



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim-SP**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373.  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

**LEI Nº. 2.010 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012**  
*“Dispõe sobre doação de bem imóvel”*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e  
promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à Empresa **SANDRO HENRIQUE TORRES DE BARROS - ME-**, inscrita no CNPJ nº. 00.879.587/0001-50, estabelecida a Rua Divino Filiponi nº. 605, Bairro Monte Alegre na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Cep. 13.990-000, um lote de terreno com área de 600,00 m2, de propriedade da Municipalidade, situado à Rua Joaquim Ferreira Gomes s/nº, nesta cidade de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A donatária compromete-se a edificar um galpão e as instalações necessárias para o funcionamento da empresa na área cedida, respeitando a área de preservação ambiental.

**Art. 3º** - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão, tendo o prazo de 6 (seis) meses para o término da obra.

**Art. 4º** - A donatária compromete-se a manter inicialmente 5 (cinco) empregos diretos.

**Art. 5º** - A donatária deverá comprovar trimestralmente o número de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de Empregados da empresa.

**Art. 6º** - A donatária deverá comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim-SP**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373.  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

*Art. 7º - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros o referido imóvel.*

*Art. 8º - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.*

*Art. 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.*

*Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 26  
de novembro de 2012.*



Luiz Claudio Trincha  
Prefeito Municipal